

**Aos
Convidados**

Assunto: Convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia com o n.º 1/AHP/2022 para “aquisição de serviço de digitalização de documentação histórica da Assembleia da República”.

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através do seu Arquivo Histórico Parlamentar, sito no Palácio de S. Bento, em Lisboa, com o endereço de correio eletrónico AHP.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia com o n.º 1/AHP/2022 adotado tendo em vista a “aquisição de serviço de digitalização de documentação histórica da Assembleia da República”, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

1. Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 18 de Novembro de 2022, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração de 17 de Novembro de 2022, nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).

2. Conteúdo da proposta

1. A proposta deve obrigatoriamente integrar:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I do CCP, cujo modelo faz parte do presente convite como seu anexo II;
 - b) Preço total dos serviços a prestar, que não poderá exceder o montante de € 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (n.º 1 do artigo 7.º do CE);
 - c) Preço unitário (por imagem) para os serviços a prestar;
-

- d) Prazo global para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, em dias corridos, o qual não poderá ultrapassar os 150 (cento e cinquenta) dias (n.º 1 do artigo 6.º do CE);
 - e) Identificação da equipa a afetar ao contrato, tanto do ponto de vista quantitativo (número de elementos), como qualitativo (categorias profissionais e funções a desempenhar), conforme n.º 1 do artigo 5.º do CE;
 - f) Identificação dos equipamentos a afetar ao contrato, conforme n.º 3 do artigo 4.º do CE;
 - g) Caso assim pretendam, indicação/junção:
 - i. Do prazo de garantia dos serviços a prestar, se superior a 2 (dois) anos (n.º 1 do artigo 14.º do CE), e;
 - ii. A documentação necessária para efeitos de avaliação das propostas em sede de fator “sustentabilidade”, conforme referido no anexo III do presente convite.
2. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a respetiva prevalência, para todos os efeitos legais.
3. Os preços a indicar em sede de proposta devem ser apresentados em euros e não devem incluir o IVA.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.pt>.

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada, através do meio referido no ponto anterior, até às 23:59 do dia 23 de Novembro de 2022.

5. Negociação e propostas variantes

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas, nem admite a apresentação de propostas variantes.

6. Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, mediante aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores, cuja fórmula de avaliação constitui o anexo III do presente convite:

- a) Preço, com uma ponderação de 75 %;
- b) Prazo, com uma ponderação de 20 %, e;
- c) Sustentabilidade, com uma ponderação de 5 %.

2. Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência:

- a) Esteja melhor classificado no fator preço;
- b) Esteja melhor classificado no fator prazo;
- c) Esteja melhor classificado no fator sustentabilidade;
- d) Apresente um prazo de garantia dos serviços superior ou, caso ainda se mantenha o empate;
- e) Mediante a realização de um sorteio.

7. Esclarecimentos, retificação e alterações das peças procedimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelos interessados, no primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referidos no ponto 3 do presente convite.

8. Habilitação

1. Para comprovar a respetiva habilitação, a adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
-

- c) Certidão de registo criminal da adjudicatária e dos titulares do seu órgão de administração/gerência em efetividade de funções, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
 - d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
 - e) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
 - f) Documento comprovativo da identificação dos titulares do seu órgão de administração/gerência em efetividade de funções, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line (Ex. certidão do registo comercial).
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável à adjudicatária, será concedido a esta última um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão

Manuela
Magalhães
(Assinatura
Qualificada)

Assinado de forma digital
por Manuela Magalhães
(Assinatura Qualificada)
Dados: 2022.11.18
12:52:31 Z

Manuela Magalhães

Anexos:

- Anexo I - Caderno de Encargos;
 - Anexo II - Modelo de declaração, e;
 - Anexo III – Modelo de avaliação.
-

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III MODELO DE AVALIAÇÃO

[a que se refere o ponto 7 do convite]

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **multifator**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos fatores que se passarão a enunciar.

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de 0 a 10 nos termos seguintes.

FATOR PREÇO (a)

O presente fator pretende avaliar o preço total indicado em sede de propostas sujeitas a avaliação, para efeitos de prestação da totalidade dos serviços objeto do presente procedimento, conforme previsto no caderno de encargos subjacente a este procedimento.

No âmbito deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula ao preço total indicado em sede de proposta para prestação da totalidade dos serviços objeto do presente procedimento:

$$P = (-10,00 \times \text{Atributo}^6 / 26.400,00^6) + 10,00$$

Em que:

P corresponde à pontuação do fator “Preço”, e;

Atributo diz respeito ao preço total indicado em sede de proposta em avaliação para prestação da totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.

FATOR PRAZO (b)

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas sujeitas a avaliação, da seguinte fórmula matemática:

$$PC = [(150 - P_{prop}) / 150] \times 10$$

Em que:

- **PC** corresponde à pontuação do fator “prazo”;
- **P_{prop}** corresponde ao prazo definido na proposta em avaliação, em dias corridos, para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

As propostas que apresentem um prazo de fornecimento dos bens objeto deste procedimento superior aos 150 (cento e cinquenta) dias corridos, serão excluídas.

As propostas que não façam menção expressa ao prazo para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, vincular-se-ão ao fornecimento destes últimos dentro do prazo máximo para este efeito definido em sede de caderno de encargos, a saber, 150 (cento e cinquenta) dias contados de forma corrida, sendo por isso pontuadas em conformidade com este entendimento no presente fator.

FATOR SUSTENTABILIDADE (b)

Este fator pretende pontuar as propostas que evidenciem práticas reconhecidas ao nível do modo de deslocação da(s) equipa(s) para a prestação dos serviços a contratar e para a entrega dos equipamentos a utilizar.

Assim sendo o presente fator será avaliado tendo por base a aplicação às propostas em avaliação da seguinte tabela:

Atributo ambiental	Pontuação
Deslocação em veículo 100% elétrico	10

As propostas que demonstrem cumprir com o atributo vertido na coluna da esquerda da tabela acima transcrita, serão pontuadas com os pontos correspondentes, previstos na coluna da direita.

A proposta deve conter elementos de identificação em quantidade e qualidade suficiente para a determinação da pontuação a atribuir, tendo presentes as seguintes considerações:

- O modo de deslocação do adjudicatário até às instalações da Assembleia da República para prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar é parte integrante desta última (prestação de serviços), pelo que a utilização de veículos 100% elétricos atesta o compromisso do adjudicatário com a redução da poluição;
- Assim sendo e caso o adjudicatário assim o entenda, deverá em sede de proposta:
 - i. Declarar que afetará ao presente contrato apenas veículos 100 % elétricos, e;
 - ii. Identificar os veículos, ou veículo, a utilizar para este efeito de forma que permita ao júri aferir do cumprimento deste atributo.
- O incumprimento deste aspeto em sede de execução contratual, fará o adjudicatário incorrer em incumprimento, podendo a Assembleia da República aplicar as penalidades contratualmente previstas;
- A proposta que não apresente elementos que permitam levar a cabo a sua avaliação no âmbito do presente fator, serão pontuadas com 0 pontos.

PONTUAÇÃO FINAL

O resultado final da pontuação de cada proposta será apurado mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$\mathbf{PF} = 0,75(\mathbf{a}) + 0,20(\mathbf{b}) + 0,05(\mathbf{c})$$